



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**AUTUAÇÃO**

Aos seis dias do mês de abril de 2026 (dois mil e seis) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO “XI LAVA PRATO”**, tombando-o sob o nº **053/2026 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

**Antônio Erivaldo Gomes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo: 053/2026


São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no planejamento e análise das soluções adequadas para a prestação de serviços artísticos no evento “**XI BREJÃO FOLIA**”.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025

EXMA. SRA.  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 053/2026

Órgão Solicitante: SECTUR

#### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Antônio Erivaldo Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos munícipes, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraíam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala”* (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

**QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	SHOW ARTISITCO	01:30 H

**Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras**

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratarem-se de eventos culturais tradicionais no município.

**Dos requisitos da potencial contratação**

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratarem-se de **serviços artísticos** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>	

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços artísticos** cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

#### 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe interdependência ou correlação entre a contratação pretendida e outras contratações.

### 4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na realização dos eventos culturais ante a sua tradição no município.

### 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de Inexigibilidade a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de acordo com o cronograma de execução de cada evento, período suficiente a organização, realização e liquidação da despesa.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento, sem prejuízo de que a estrutura do evento será montada e desmontada em via pública, obedecendo a legislação de regência.

### 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida suas certificações e execução de acordo com o Código de Postura municipal e demais órgãos responsáveis, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não traz em seu bojo regras específicas a ser inseridas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em questão, o que nos leva a concluir que a exigência de que o objeto seja executado de acordo com o Código de Postura municipal e atenda ainda às normas e regulamentações expedidas pelos demais órgãos ambientais e eventualmente aplicáveis em sua execução são suficientes a garantir a sustentabilidade da contratação.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

#### **V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços artísticos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a profissionais consagrados pela mídia e público;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

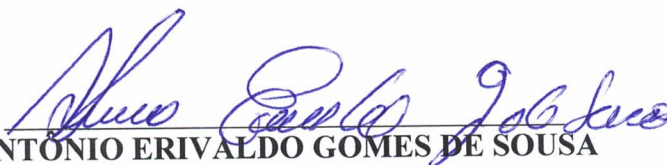


---

**CONCLUI-SE**

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
**ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 007/2025**

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**

# KADU MARTINS



A Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA .

A empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ 57.226.251/0001-06 com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor KADU MARTINS no município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
25.04.2026	KADU MARTINS	A DEFINIR	01H30	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL: R\$ 150.000,00 ( Cento e cinquenta mil reais )</b>				
<b>DESPESAS COM ARTISTA E MÚSICOS: R\$75.000,00</b> <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS: R\$30.000,00</b> <b>TRANSLADO: R\$15.000,00</b> <b>PRODUÇÃO: R\$ 30.000,00</b>				

*\*Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.*

*Natal – RN, 06 DE ABRIL DE 2026.*

KADU MARTINS  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:57226251000106

Assinado de forma digital por  
KADU MARTINS PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA:57226251000106  
Dados: 2026.04.06 09:13:08 -03'00'

**KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ 57.226.251/0001-06**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



OFICIO Nº 028/2026 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 07 de abril de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “**XI LAVA PRATO**”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio Erivaldo Gomes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**EXMA. SRA.**  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XI LAVA PRATO” conforme as especificações deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XI LAVA PRATO”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular da (KADU MARTINS) bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

### 3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) com duração de 01:30 hrs no dia 25.04.2026.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

#### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### **Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Apresentação de show artístico no dia 25.04.2026 com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



### Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

- 7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

- 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**Antecipação de pagamento**

8.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.28.1. **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** em 48 hr antes da data do evento.

8.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**8.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até um dia, contado do recebimento da nota fiscal.**

8.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

**Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para o a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

##### **8.27.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS**

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis):

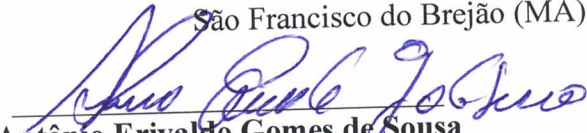
13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

  
Antônio Erivaldo Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(ETP)**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 053/2026

Órgão Solicitante: SECTUR

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Antônio Erivaldo Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos municípios, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraiam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

### QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	SHOW ARTISITCO	01:30 H

#### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratarem-se de eventos culturais tradicionais no município.

#### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratarem-se de **serviços artísticos** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>	

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços artísticos** cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



## 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica.

## 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe interdependência ou correlação entre a contratação pretendida e outras contratações.

## 4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na realização dos eventos culturais ante a sua tradição no município.

## 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de Inexigibilidade a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de acordo com o cronograma de execução de cada evento, período suficiente a organização, realização e liquidação da despesa.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento, sem prejuízo de que a estrutura do evento será montada e desmontada em via pública, obedecendo a legislação de regência.

## 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**Poder P blico e   coletividade o dever de defend -lo e preserv -lo para as presentes e futuras gera es”**

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contrata es levadas a efeito pela administra o encontram-se as normas e orienta es pertinentes   sustentabilidade,   de suma import ncia estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabrica o, conforme o caso, as disposi es do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Minist rio do Meio Ambiente e Mudan a do Clima e Minist rio da Gest o e da Inova o em Servi os P blicos, conforme o caso.

O objeto cuja contrata o   pretendida n o enseja qualquer impacto ambiental no munic pio posto que, uma vez exigida suas certifica es e execu o de acordo com o C digo de Postura municipal e demais  rg os respons veis, resguardada est  a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contrata es Sustent veis da AGU n o traz em seu bojo regras espec ficas a ser insertas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em quest o, o que nos leva a concluir que a exig ncia de que o objeto seja executado de acordo com o C digo de Postura municipal e atenda ainda  s normas e regula es expedidas pelos demais  rg os ambientais e eventualmente aplic veis em sua execu o s o suficientes a garantir a sustentabilidade da contrata o.

Tal justificativa guarda conson ncia com o Parecer n o 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

#### **V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contrata o de **servi os art sticos** cujos padr es de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequ ncia, no TR e instrumento convocat rio;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



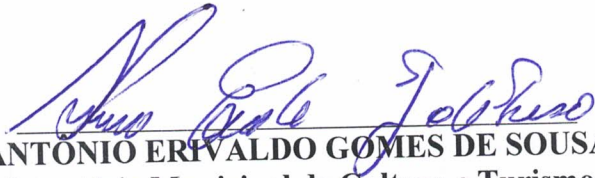
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a profissionais consagrados pela mídia e público;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

**CONCLUI-SE**

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**MEMORANDO INTERNO**

São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

**ILMO. SR.**

**ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**Processo Administrativo nº 053/2026 - SECTUR**

São Francisco do Brejão (MA), 10 de abril de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**I - CONTRATADO: KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., (CNPJ: 57.226.251/0001-06)**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelo mesmo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

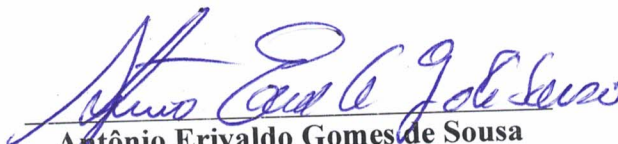


Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Antônio Erivaldo Gomes de Sousa**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**ILMO. SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2026 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
DO BREJÃO - MA E KADU MARTINS  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Ao(s) \_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, situada na rua Padre Cícero, nº 51, centro, neste ato representada por sua Secretário Municipal Sr. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 013084761999-9, SSP/MA e do CPF nº 016.086.393-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 57.226.251/0001-06, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Condomínio Manhattan Business Office, sala 1102, Tirol, Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Suelyton Diogenes Fernandes de Lima, portador do CPF nº 703.625.774-12 e da Cédula de identidade 002.618.294 – ITEP/RN, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 053/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show do **(KADU MARTINS)**, no evento **“XI LAVA PRATO”** com duração de 01:30 hrs (uma hora e trinta minutos) no dia 25.04.2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2026**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**3. CL USULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECU O E GEST O CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execu o contratual, os modelos de gest o e de execu o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

**4. CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O**

4.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

**5. CL USULA QUINTA – PRE O**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 5.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.
- 5.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CL USULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

**7. CL USULA S TIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.
- 7.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do  ndice IPCA, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.
- 7.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

**8. CL USULA OITAVA - OBRIGA OES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. S o obriga es do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n  14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do Contratante;

**10. CL USULA D CIMA – GARANTIA DE EXECUCAO (art. 92, XII)**

10.1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

**11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – INFRAOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- e) apresentar documenta o falsa ou prestar declara o falsa durante a execu o do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- g) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

11.2. Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra oes acima descritas as seguintes sancoes:

- i. Advert ncia, quando o contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei n  14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,   4 , da Lei n  14.133, de 2021);
- iii. Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas al neas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei n  14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Morat ria de 0,1% (zero v rgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 10 (dez) dias;
2. Morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, at  o m ximo de 10% (dez por cento), pela inobserv ncia do prazo fixado para apresenta o, suplementa o ou reposi o da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administra o a promover a extin o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensat ria, para as infra oes descritas nas al neas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensat ria, para a inexecu o total do contrato prevista na al nea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infra o descrita na al nea “b” do subitem 11.1, a multa ser  de 3% do valor do Contrato.

6. Para infra oes descritas na al nea “d” do subitem 11.1, a multa ser  de 3% do valor do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_ de \_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



**DOCUMENTOS**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Endereço (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062



REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEB2400281706

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA  
Local

9 Setembro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

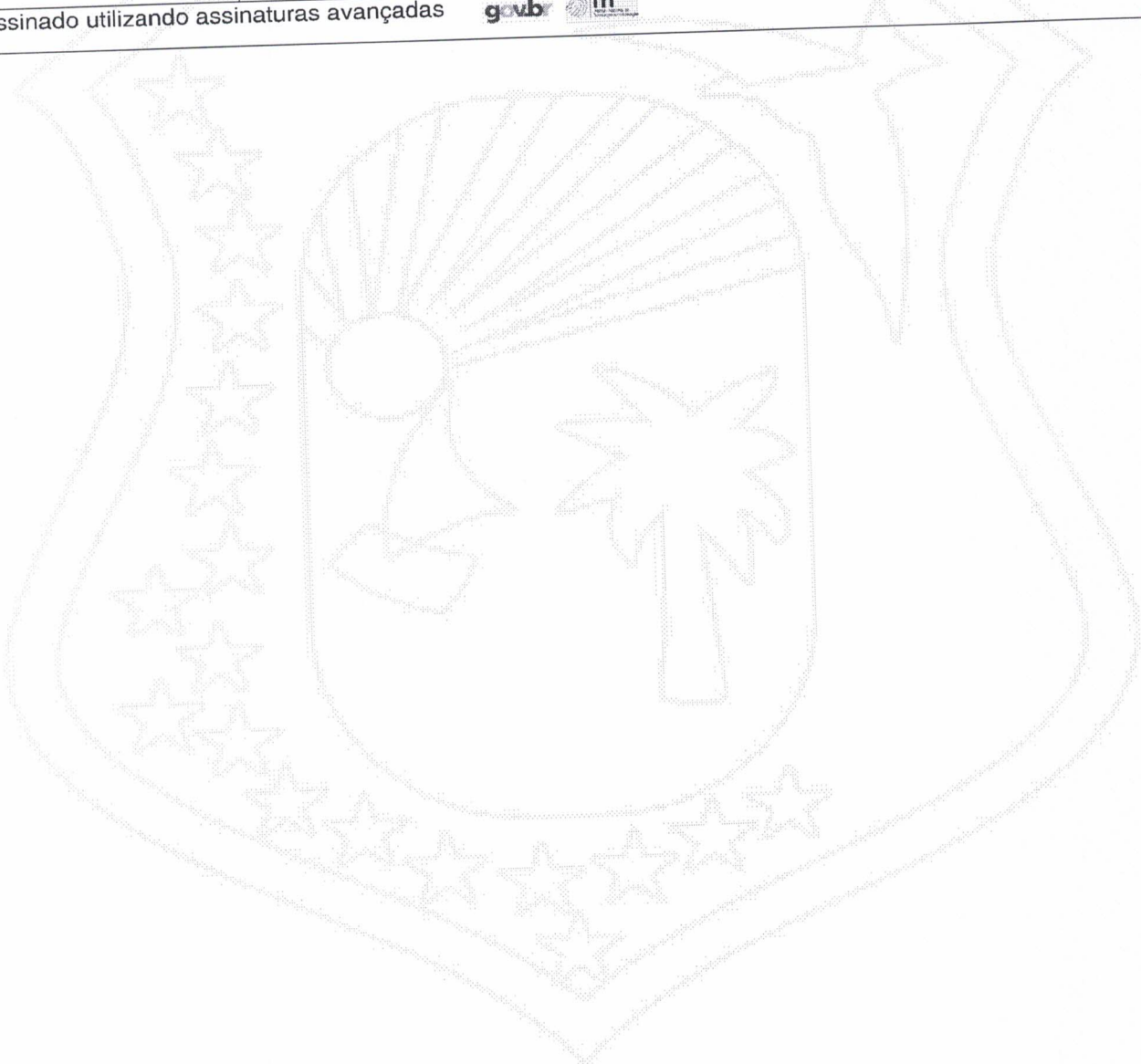


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



# CONTRATO SOCIAL DE KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA



**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/07/1997, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 040.095.593-81, identidade: 2007009100510, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ANTONINA DO NORTE, número 194, bairro SAO GERARDO, APT: 358 BLOCO 5; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.325-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 16/08/1991, nº do CPF 045.171.763-55, identidade: 2004007064946, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA GURGEL DO AMARAL, número 1334, bairro COACU, SALA: 02; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.871-660.

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 18/10/2000, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 089.127.473-12, identidade: 20086470315, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR, número 1033, bairro GUARARAPES, APT: 1404; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.810-165, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 16/08/1991, nº do CPF 045.171.763-55, identidade: 2004007064946, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA GURGEL DO AMARAL, número 1334, bairro COACU, SALA: 02; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.871-660.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

## DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, número 6740, bairro COCÓ, SALA 1012 CXPST 155; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-022.

## DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO DETALHADAS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO DETALHADAS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO DETALHADAS ANTERIORMENTE

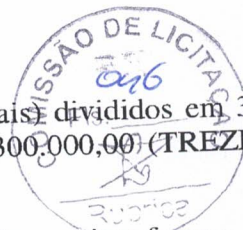
## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 09/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.



**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	150.000	R\$ 150.000,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	150.000	R\$ 150.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

### DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Pelo sócio **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

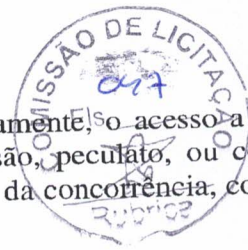
**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



### DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

### DO NOME FANTASIA

**Cláusula Décima** - A sociedade adotará como nome fantasia KADU MARTINS

### DO PRO LABORE

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula Décima Segunda** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Cláusula Décima Terceira** - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**FORTALEZA CE, 9 de setembro de 2024.**

---

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS: Sócio/Administrador**  
representado por **DANILO BARBOSA DA SILVA**

---

**RUAN SILVA VIEIRA LIMA: Sócio/Administrador**  
representado por **DANILO BARBOSA DA SILVA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Documento Principal

## Identificação do Processo

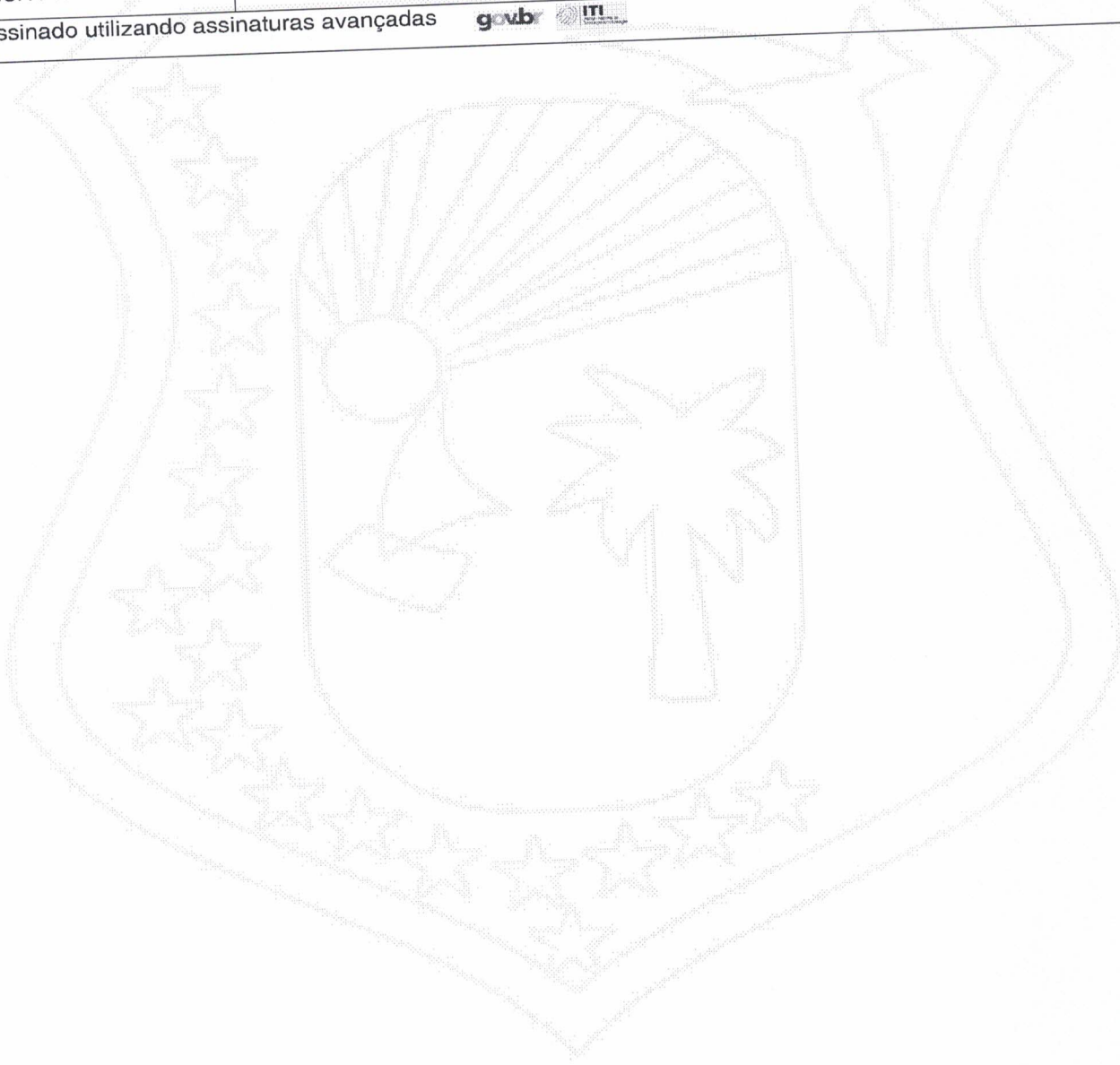
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**Nome:** CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS  
**Nome do Pai:** IVANO PAULO MARTINS  
**Nome da Mãe:** TATIANA BARROS DE PONTES

**DATA NASCIMENTO:** 18/10/2000  
**CIDADE NASCIMENTO:** PORTALEZA - CE  
**SEXO:** M  
**DIPLÔMA:** XXXXXXXXXXXXX

*Carlos Eduardo de Pontes Martins*  
ASSINATURA DO TITULAR

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
2º VIA

CPF: 088.127.473-12  
RG: 208047031-8  
RECEITA DE IMPLANTAR: P. 208 17/09/2023  
LIVRO: 400188 PORTALEZA - CE

DATA DE EMISSÃO: 09/09/2024  
VALIDADEZ: 09/09/2025

ASSINATURA DO DIRETOR: *Lenira*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23202968331 em 10/09/2024 da Empresa KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 57226251000106  
protocolo 241529301 - 09/09/2024. Autenticação: B44DD017814C4BA8698626EAD02D6735AED1CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/152.930-1 e o código de segurança  
ZrTW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

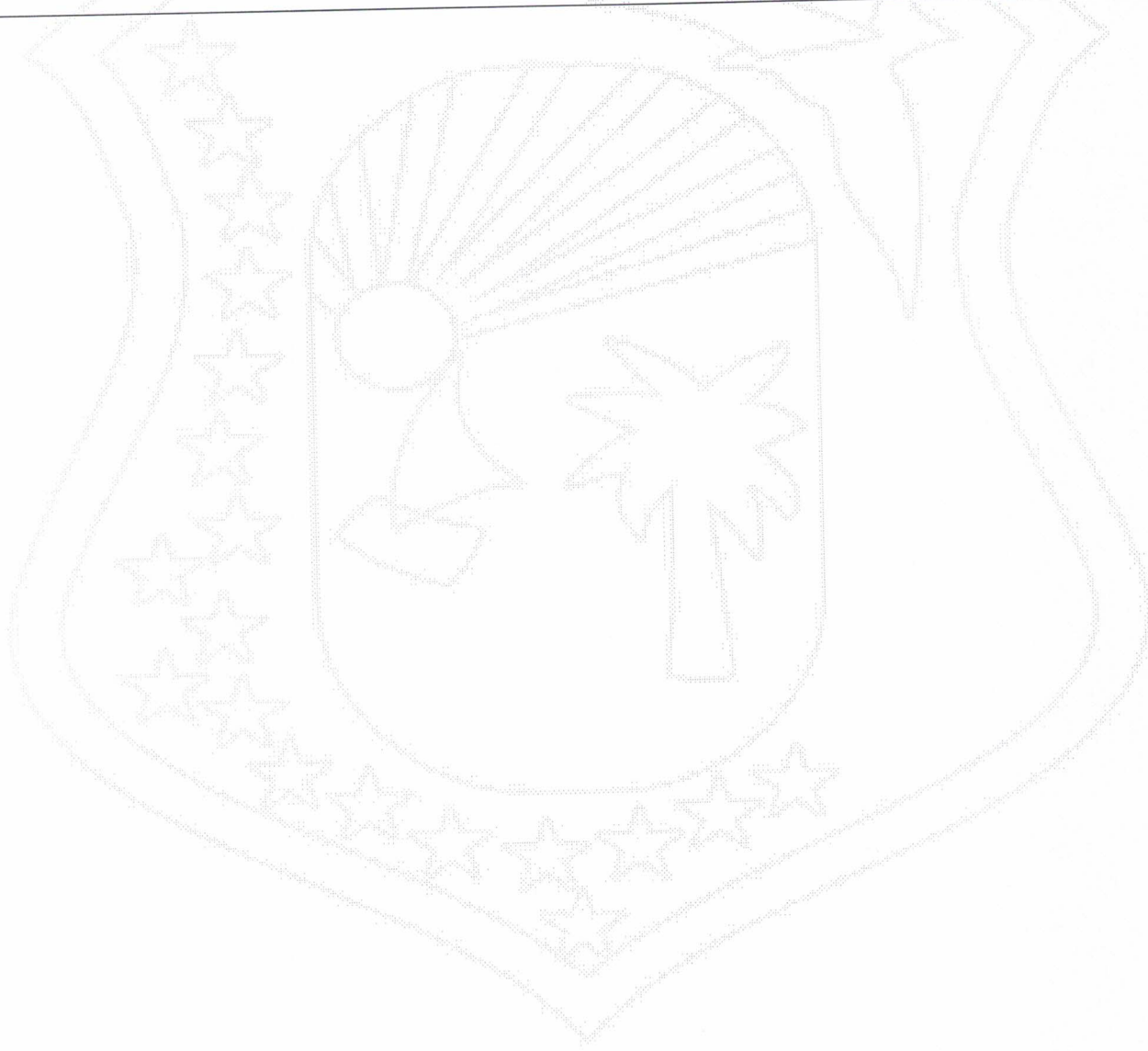
## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E ARTEFICIAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1854386793

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1854386793

**CEARÁ**

**NOME**  
RUAN SILVA VIEIRA LIMA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF**  
2007009100510 SSPDS CE

**CPF**  
040.095.593-81

**DATA NASCIMENTO**  
15/07/1997

**FILIAÇÃO**  
RAIMUNDO NONATO DE LIMA FILHO  
REJANE SILVA VIEIRA LIMA

**PERMISSÃO** **ACC** **CACHAS.**  
[ ] [ ] B

**Nº REGISTRO**  
06546958139

**VALIDADE**  
25/09/2025

**1ª HABILITAÇÃO**  
16/01/2016

**OBSERVAÇÕES**  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Ruan Silva Vieira Lima*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
FORTALEZA, CE

**DATA EMISSÃO**  
04/11/2020

*Lenira Vasconcelos Ponte*  
ICGR VASCONCELOS PONTE  
ASSINATURA DO EMISSOR

68081260154  
CE177180870





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





**OUTORGANTE:**

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro, maior, Solteiro(a), EMPRESARIO, RG: 20086470315 SSPDS-CE, portador do CPF (MF) nº 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua FIRMINO ROCHA AGUIAR nº1033 – APT. 1404 Bairro: GUARARAPES, FORTALEZA - CE - CEP: 60.810-165 e-mail: [contato.bcontabil@gmail.com](mailto:contato.bcontabil@gmail.com)

**OUTORGADO:**

**DANILO BARBOSA DA SILVA** brasileiro, casado, profissão: Contador CPF: 045.171.763-55 RG: 2004007064946 órgãos emissor: SSP UF: CE na Av. Gurgel do Amaral, nº 1334, sala 02, CEP 60.871-660 COAÇU, e-mail: [Danilo.bcontabil@gmail.com](mailto:Danilo.bcontabil@gmail.com)

Por este instrumento o outorgante constitui em procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar O CONTRATO SOCIAL, capa de processos, declaração de enquadramento como ME ou EPP em nome do outorgante, podendo assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FORTALEZA - CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024

*Carlos Eduardo de Pontes Martins*

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**

**CPF: 089.127.473-12**

**OUTORGANTE**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Junta Comercial do Estado do Ceará





**OUTORGANTE:**

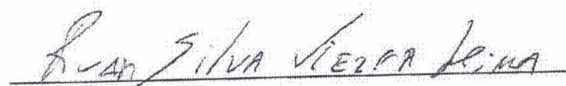
**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, maior, Solteiro(a), EMPRESARIO, RG: 2007009100510 SSPDS-CE, portador do CPF (MF) nº 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua ANTONINA DO NORTE nº 194 – APT. 358 BLOCO 5 ; Bairro: SÃO GERARDO, FORTALEZA-CE - CEP: 60.325-610 e-mail: [contato.bcontabil@gmail.com](mailto:contato.bcontabil@gmail.com)

**OUTORGADO:**

**DANILO BARBOSA DA SILVA** brasileiro, casado, profissão: Contador CPF: 045.171.763-55 RG: 2004007064946 órgãos emissor: SSP UF: CE na Av. Gurgel do Amaral, nº 1334, sala 02, CEP 60.871-660 COAÇU, e-mail: [Danilo.bcontabil@gmail.com](mailto:Danilo.bcontabil@gmail.com)

Por este instrumento o outorgante constitui em procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar O CONTRATO SOCIAL, capa de processos, declaração de enquadramento como ME ou EPP em nome do outorgante, podendo assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FORTALEZA - CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024



**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**

CPF: 040.095.593-81

**OUTORGANTE**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Junta Comercial do Estado do Ceará





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: CONTADOR  
Nº DO REGISTRO: CE-02630810-4

NOME: DAMIÃO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
MARIA DEUSIMAR BARBOSA DA SILVA

*Damião Barbosa da Silva*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/06/1991	BRASILEIRA	FORTALEZA-CE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
15/03/2016	045.171.763-55	2004007064946 SSP-CE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE ATENEU - FATE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2017

Clara Germana Gonçalves Rocha  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Declaração de Autenticidade



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/152.930-1	CEB2400281706	09/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Junta Comercial do Estado do Ceará



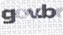
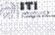


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

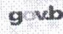

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de NIRE 2320296833-1 e protocolado sob o número 24/152.930-1 em 09/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202968331, em 10/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



### Documento Principal

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



### Anexo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

### Anexo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

### Anexo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/152.930-1.







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Anexo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	09/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/09/2024

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2024, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/152.930-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 10 de setembro de 2024





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
 23202968331

Código da Natureza Jurídica  
 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400326479

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA  
Local

5 Novembro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/188.997-9	CEP2400326479	05/11/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 57.226.251/0001-06**



**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 18/10/2000, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 089.127.473-12, identidade: 20086470315, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR, número 1033, bairro GUARARAPES, APT: 1404;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.810-165, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 16/08/1991, nº do CPF 045.171.763-55, identidade: 2004007064946, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA GURGEL DO AMARAL, número 1334, bairro COACU, SALA: 02;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.871-660.

**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/07/1997, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 040.095.593-81, identidade: 2007009100510, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ANTONINA DO NORTE, número 194, bairro SAO GERARDO, APT: 358 BLOCO 5;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.325-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR DANILO BARBOSA DA SILVA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 16/08/1991, nº do CPF 045.171.763-55, identidade: 2004007064946, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA GURGEL DO AMARAL, número 1334, bairro COACU, SALA: 02;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.871-660.

Sócio(s) da sociedade limitada **KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sediada na AVENIDA SANTOS DUMONT, número 6740, bairro COCO, SALA 1012 CXPST 155;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-022, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.226.251/0001-06, resolvem:

**Cláusula Primeira** - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA DOUTOR WALTER PORTO, número 459, bairro PARQUE IRACEMA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.822-250.

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

**FORTALEZA CE , 18 de outubro de 2024.**

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS: Sócio/Administrador  
representado por DANILO BARBOSA DA SILVA**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 57.226.251/0001-06**



---

**RUAN SILVA VIEIRA LIMA: Sócio/Administrador  
representado por DANILO BARBOSA DA SILVA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





Documento Principal

## Identificação do Processo

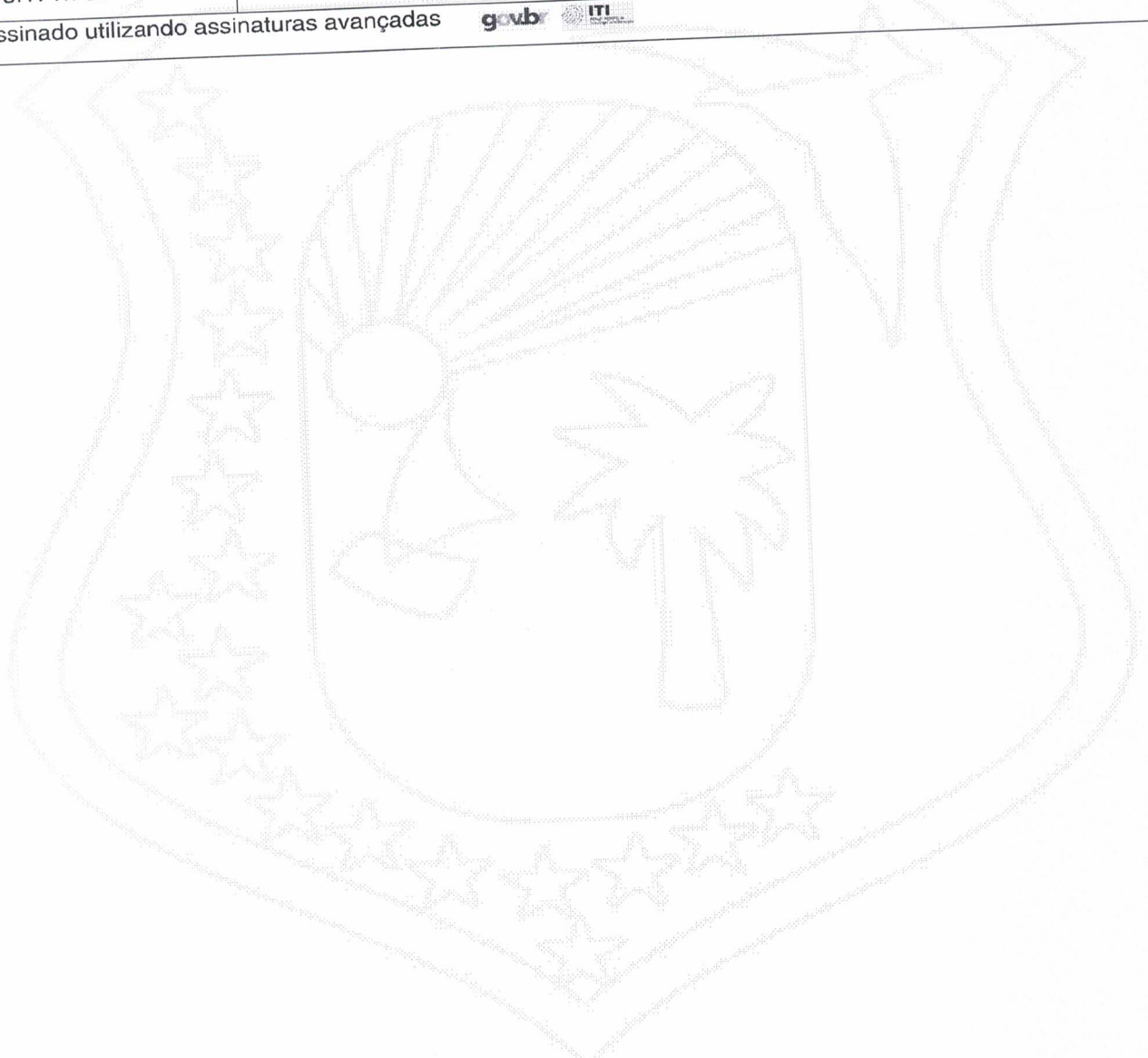
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/188.997-9	CEP2400326479	05/11/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **DANILO BARBOSA DA SILVA**, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 026308, expedida em 09/01/2017, inscrito no CPF nº 045.171.763-55, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Segue em anexo documentos para análise 1º capa do processo 2º aditivo 1 - documento principal 3º procuração carlos eduardo de pontes martins 4º rg carlos eduardo de pontes martins 5º procuração ruan silva vieira lima 6º cnh ruan silva vieira lima 7º crc contador danilo barbosa da silva	7
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 026308.	1

FORTALEZA, 18 de outubro de 2024.

**DANILO BARBOSA DA SILVA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital





## Declaração de Autenticidade

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/188.997-9	CEP2400326479	05/11/2024

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



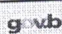



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

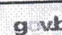
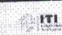
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de CNPJ 57.226.251/0001-06 e protocolado sob o número 24/188.997-9 em 05/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6954950, em 06/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2024

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2024, às 15:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/188.997-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

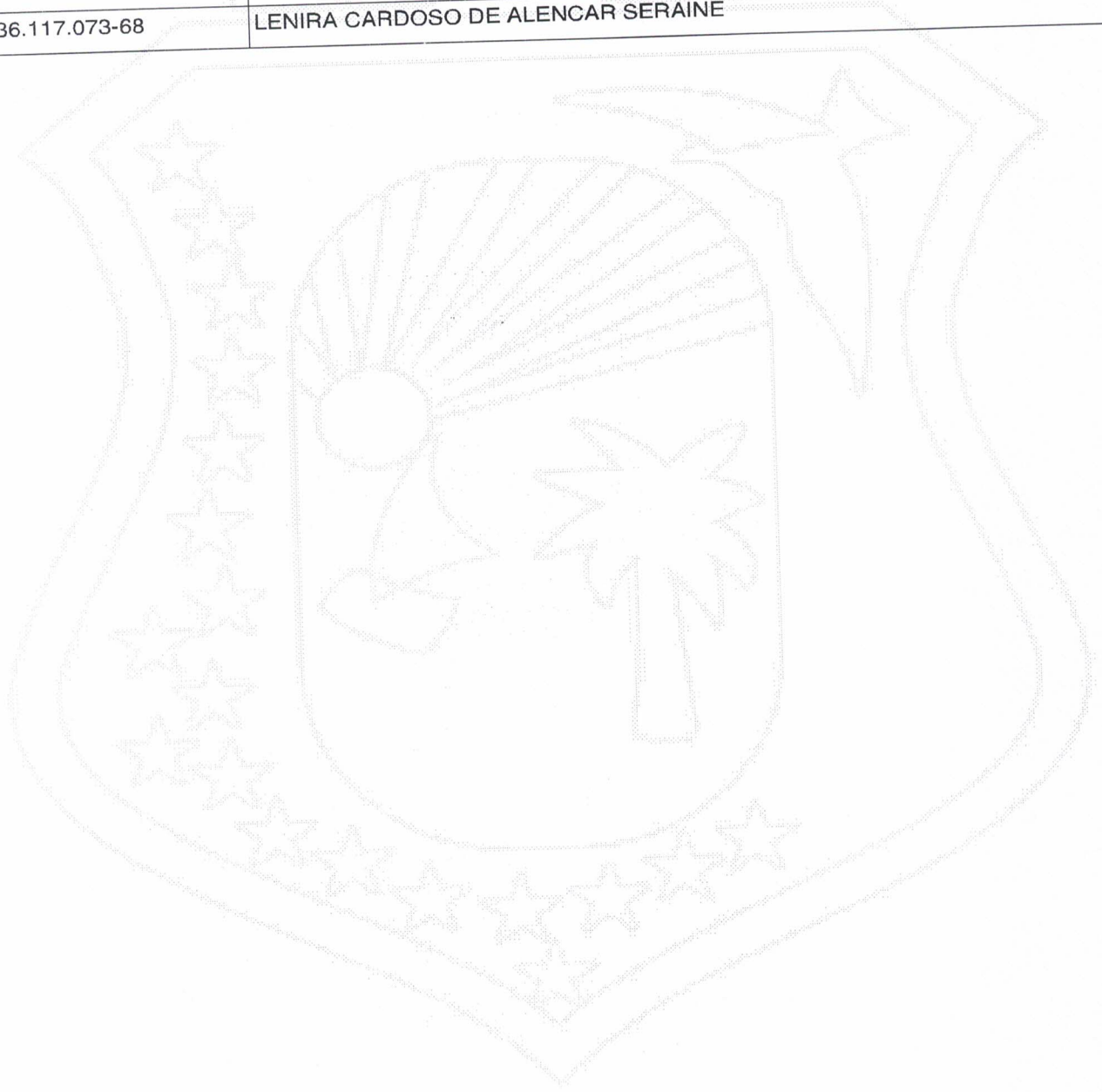
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 06 de novembro de 2024







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/076.174-2	CEE2500146953	16/04/2025

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
007.504.724-13	LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	16/04/2025 10:01:03
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		
082.261.064-78	RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
703.625.774-12	SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

Junta Comercial do Estado do Ceará



**KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ: 57.226.251/0001-06  
NIRE: 23202968331

### III. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social que entre si fazem:

#### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, nascido em 15/07/1997, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2007009100510 SSPDS/CE, CNH nº 06546858139 – DETRAN/CE, CPF nº 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Senador Pompeu, nº 2610, Apto. 1602, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60025-002;

**CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro, nascido em 18/10/2000, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2008647031-5 SSPDS/CE, CPF nº 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Firmino Rocha Aguiar, nº 1033, Apto. 1404, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60810-165;

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 03735201273 - DETRAN/RN e CPF nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Dantas, nº 516, Ap. 7, Edifício Residencial Solar João e Marilda, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-270;

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04526707085 - DETRAN/RN e CPF nº 082.261.064-78, residente e domiciliado na Av. Gov. Silvio Pedroza, nº 318, Apt. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-100;

**SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, nascido em 11/01/1993, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 002.618.294 – ITEP/RN, CPF nº 703.625.774-12, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2450, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60165-121.

#### DADOS DA SOCIEDADE

As partes, acima qualificadas, no final assinadas, únicos e exclusivos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **KADU MARTINS**





**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Doutor Walter Porto, nº 459, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.822-250, inscrita no CNPJ sob o nº 57.226.251/0001-06, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23202968331 em 10/09/2024, e seu último aditivo nº 02 registrado sob nº 7137054 em 11/04/2025, resolvem alterar seu contrato social e alterações posteriores com a presente alteração contratual de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Por deliberação dos sócios, a sociedade passa a funcionar na Avenida Campos Sales, nº 901, Condomínio Manhattan Business Office, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-300 e foro jurídico na mesma cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Ratificam os sócios quotistas, em todos os seus termos, cláusulas do Contrato Social e aditivos posteriores, em tudo que não tenha sido expressamente alterado neste instrumento e resolvem consolidar o Contrato social e alterações posteriores.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 57.226.251/0001-06

**RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, nascido em 15/07/1997, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2007009100510 SSPDS/CE, CNH nº 06546858139 – DETRAN/CE, CPF nº 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Senador Pompeu, nº 2610, Apto. 1602, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60025-002; **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro, nascido em 18/10/2000, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2008647031-5 SSPDS/CE, CPF nº 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Firmino Rocha Aguiar, nº 1033, Apto. 1404, Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60810-165; **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 03735201273 - DETRAN/RN e CPF nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Dantas, nº 516, Ap. 7, Edifício Residencial Solar João e Marilda, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-270; **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04526707085 - DETRAN/RN e CPF nº 082.261.064-78, residente e domiciliado na Av. Gov. Silvío Pedroza, nº 318, Apt. 2000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-100; **SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, nascido em 11/01/1993, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº

2





002.618.294 – ITEP/RN, CPF nº 703.625.774-12, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2450, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60165-121, únicos sócios quotistas da sociedade limitada sob a denominação de **KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Condomínio Manhattan Business Office, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-300, inscrita no CNPJ sob o nº 57.226.251/0001-06, com seu contrato social arquivado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23202968331 em 10/09/2024, e seu último aditivo nº 02 registrado sob nº 7137054 em 11/04/2025, resolvem consolidar seu contrato social e alterações posteriores, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10.01.2002, conforme segue abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, é uma sociedade limitada, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Condomínio Manhattan Business Office, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-300 e foro jurídico na mesma cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 57.226.251/0001-06, com seu contrato social arquivado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23202968331 em 10/09/2024, e seu último aditivo nº 02 registrado sob nº 7137054 em 11/04/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos;
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

3





- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comercial e industrial, equipamentos de som, sem operador;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), equivalente a 300.000 (trezentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	75.000	R\$ 75.000,00	25,00%
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	75.000	R\$ 75.000,00	25,00%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	52.500	R\$ 52.500,00	17,50%
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	52.500	R\$ 52.500,00	17,50%
SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA	45.000	R\$ 45.000,00	15,00%
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100,00%</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas acima, rege a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA**, o qual desempenhará sua função de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, exceto nas hipóteses previstas no presente instrumento, além de representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

4





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A representação da sociedade empresária se dará sempre em conjunto de, no mínimo, 3 (três) sócios, para os atos a seguir relacionados: a) Perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. b) Constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; c) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; d) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; e) abrir e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; f) emitir e endossar títulos de crédito; g) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; h) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social ou se destinados a garantir operações de outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, que, em qualquer caso, a concessão de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição do titular em qualquer tempo ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado em até 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.





#### CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara não estar impedido por lei especial e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenha o necessário poder de administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador não terá direito a uma retirada mensal referente ao pró-labore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL

O exercício social coincide com o ano civil, de modo que em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quota liquidada será paga em dinheiro, em 18 (dezoito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da elaboração do Balanço Patrimonial, salvo acordo ou estipulação contratual em contrário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissenter, o direito de retirar-se da sociedade, nos





30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**  
A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUSA MORTIS**  
No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, pois levantar-se-á um balanço especial nesta ocasião, quando será conhecida a situação vigente da empresa, e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrada nova alteração contratual, com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos haveres apurados até o balanço especial, em 18 (dezoito) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da elaboração do Balanço Patrimonial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**  
As partes elegem o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza um só efeito, para fins de direito.

Natal/RN, 15 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS  
Sócio

RUAN SILVA VIEIRA LIMA  
Sócio

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS  
Sócio

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA  
Sócio

SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA  
Sócio administrador

7





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/076.174-2	CEE2500146953	16/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

007.504.724-13	LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	16/04/2025 10:01:03
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

082.261.064-78	RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

703.625.774-12	SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA	16/04/2025 00:00:00
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará











## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de CNPJ 57.226.251/0001-06 e protocolado sob o número 25/076.174-2 em 23/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7146121, em 25/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
082.261.064-78	RONAILSON FRANÇIONE DA SILVA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
007.504.724-13	LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	16/04/2025 10:01:03
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	
703.625.774-12	SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

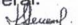


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/076.174-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará









Certifico registro sob o nº 7146121 em 25/04/2025 da Empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 57226251000106 e protocolo 250761742 - 23/04/2025. Autenticação: C3DC5F6B9B3CCDD54AE141C3833D15D35FB3811. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/076.174-2 e o código de segurança n1eD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	23/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.504.724-13	LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	16/04/2025 10:01:03
Assinado utilizando assinatura qualificada AC ONLINE RFB v5		
082.261.064-78	RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
703.625.774-12	SUELYTON DIOGENES FERNANDES DE LIMA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2025, às 06:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 25/076.174-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

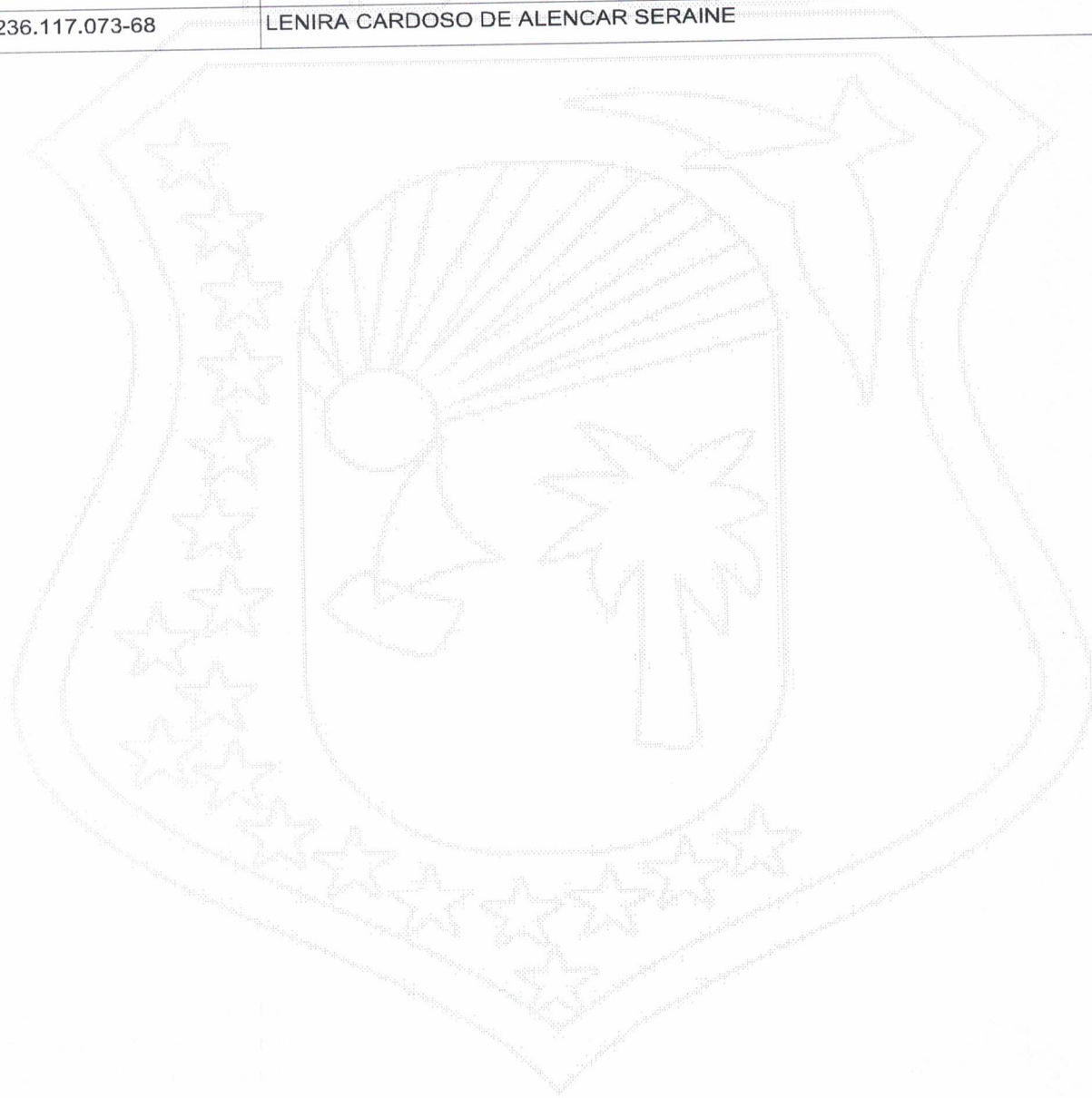
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 25 de abril de 2025



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante o socio/adm da empresa Kadu Martins Produções Artísticas Ltda cnpj: 57.226.251/0001-06, Sr. Ruan Silva Vieira Lima, CPF sob o nº 040.092.593-81 e do outro lado como representado o artista/banda KADU MARTINS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como **REPRESENTANTE**, O socio/adm. Sr. Ruan Silva Vieira Lima, inscrita no CPF sob o nº 040.095.593-81, com seu endereço na Rua Antonina do Norte, nº 194, bairro: São Gerardo, Apt.358 Bloco 5; cidade Fortaleza-CE, CEP 60.325-610, e do outro lado, como **REPRESENTADO**, o artista Carlos Eduardo de Pontes Martins, brasileiro, Solteiro, cantor, portador do RG nº 20086470315 – SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 089.127.473-12, residente na Rua Firmino Rocha Aguiar, nº 1033, Aptº 1404; bairro: Guararapes, cidade Campo Maior/PI, CEP 60.810-165, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, este na qualidade de empresário artístico daquele.

II. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O **REPRESENTANTE** poderá firmar contrato para apresentação artística do **REPRESENTADO** em shows, eventos ou similares em todo território nacional, pactuando valores de cachês, número de apresentações do **REPRESENTADO**, local e horário das apresentações do **REPRESENTADO**.

**Parágrafo Único.** Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 80% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTANTE** e 20% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do **REPRESENTADO** para o **REPRESENTADO**.

III. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O **REPRESENTANTE** exercerá com exclusividade a representação do **REPRESENTADO** em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação das apresentações deste, podendo ajustar com terceiros as condições destas.


IV. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato tem validade de 10 anos a contar da data da assinatura.

V. **CLÁUSULA QUINTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, respectivos herdeiros e sucessores.

VI. **CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza/Ce, 25 de Fevereiro de 2025.

  
Carlos Eduardo de Pontes Martins  
CPF: 089.127.473-12  
Carlos Eduardo de Pontes Martins

Ruan Silva Vieira Lima  
CPF: 040.095.593-81  
Ruan Silva Vieira Lima

CPF.: 008.304.723-98  
RG.: 2004029013939  
Testemunhas: Fra. Gilvane Poiva Araújo

CPF.: 045.111703-55  
RG.: 2004007064340  
Testemunhas: Daniel Roberto de Sales  




1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
896860



ESTADO DO CEARÁ - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE FORTALEZA  
CARTÓRIO VERGUEIRO MAIA  
Interino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CUIP. 95.524.933/000  
Av. Padre Antônio Torres, 920 - J. Maestra - CEP. 61410-160 - Fortaleza - CE  
Tel.: 35.3204.9664 - E-mail: rcc@cartorio.maia.com.br

Reconheço e assinatura por AUTENTICIDADE de:

EMOL	R\$ 7,90
ISS	R\$ 0,40
FRMMP	R\$ 0,40
FADEP	R\$ 0,40
SELO	R\$ 3,12
FERMOJU	R\$ 0,50

Dou fé, FORTALEZA, 26 de fevereiro de 2025

Em testemunho da verdade,

Claudia Carneiro da Silva  
Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
Rafaela de Souza Lima V Frota

DIG34701, DIG34702  
Selo 2



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
INTERINO DELEGATARIO - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES  
PORTARIA 608/2024 DO TJCE PUBLICADA EM 22/05/2024  
ESCREVENTE SUBSTITUTA: MARINA YVNA BENICIO DOS SANTOS VERÍSSIMO  
ESCREVENTE SUBSTITUTA: RAFAELA DE SOUZA LIMA VIANA FROTA



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE  
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 896815 de 26/02/2025 | REGISTRO Nº 896860 de 26/02/2025**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 26/02/2025, o qual foi registrado sob nº 896860 em 26/02/2025, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

Apresentante: **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**

CNPJ/CPF:: **040.095.593-81**

Data do Documento: **25/02/2025**

Valor: **Sem Valor Declarado**

Partes: **RUAN SILVA VIEIRA LIMA - 040.095.593-81, CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS - 089.127.473-12, KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 57.226.251/0001-06**

**FORTALEZA/CE, 26 de fevereiro de 2025**



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250226000277
Total de Emolumentos:	R\$ 107,36
Total FERMOIU:	R\$ 11,61
Total ISS:	R\$ 5,36
Total PRMMP:	R\$ 5,36
Total FAADDEP:	R\$ 5,36
Total Selos:	R\$ 6,36
Valor Total:	R\$ 143,43
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Jam/Tempo 1:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006/12 / (1) 000001 / (1) 805025	
Selos Aplicados	
ABL292266-N7S9, ABM003374-GSK9	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>7.226.251/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/09/2024</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KADU MARTINS</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
  - 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
  - 59.12-0-01 - Serviços de dublagem
  - 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
  - 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
  - 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
  - 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
  - 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
  - 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
  - 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
  - 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
  - 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
  - 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
  - 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
  - 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
  - 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
  - 90.01-9-01 - Produção teatral
  - 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
  - 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
  - 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CAMPOS SALES</b>	NUMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1102 COND MANHATTAN BUSINESS O</b>
--------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>59.020-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO.BCONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 9698-3088</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2024</b>
--	---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>
------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **13:13:20** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.226.251/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores  
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 901	COMPLEMENTO SALA 1102 COND MANHATTAN BUSINESS O
-------------------------------	---------------	---

CEP 59.020-300	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.BCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9698-3088
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 13:13:20 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 57.226.251/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:27:47 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **0DE2.C7D6.4279.C243**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal  
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 4221015	<b>Código de Validação:</b> 261721273567	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 57.226.251/0001-06	<b>Nome/Razão Social:</b> KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

230.927-4 - 57.226.251/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 11 de março de 2026

Emitida pela sessão: 614992301 através do IP: 189.124.219.235

Natal (RN), 11 de março de 2026 às 14:34:05



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11345047**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICA LTDA**  
CNPJ: **57.226.251/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/03/2026** às **08:53:05** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.89.237.61**.

Validade até **25/04/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 57.226.251/0001-06  
**Razão Social:** KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV CAMPOS SALES 901 SALA 1102 / TIROL / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2026 a 25/03/2026

**Certificação Número:** 2026022411036312272715

Informação obtida em 25/02/2026 09:41:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.226.251/0001-06  
Certidão nº: 64709488/2025  
Expedição: 30/10/2025, às 01:40:41  
Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.226.251/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



## Certificado de registro de marca

Processo nº: 925972061

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

### KM KADU MARTINS

Data de depósito: 10/03/2022  
Data da concessão: 30/05/2023  
Fim da vigência: 30/05/2033

Titular: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA  
[BR/CE]  
CNPJ: 30758334000190  
Endereço: RUA CALIXTO MACHADO, 21, QUADRA 4, LOTE 3, 4, SALA Q 8 -  
PIRES FAÇANHA, 61775-060, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
NCL(11): 41  
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Planejamento de festas [serviços de entretenimento]; Produção de shows; Serviços de entretenimento; Venda de ingressos para shows e espetáculos (da classe 41)

Rio de Janeiro, 30/05/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde  
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Data da consulta: 25/02/2025 17:20:46

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 7.226.251/0001-06

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nº Empresarial: **KADU MARTINS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF





**FIRMARE**  
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS**

CONTRATO Nº: 0093/2024

**LOCADOR(ES): PAULO SÉRGIO ROCHA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.990.893-49, portador do RG nº 2008143696-8, com endereço à Rua Carolina Sucupira, nº 100, Apto. 902, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP. 60.140-120, neste ato particular representado por sua bastante procuradora, **FIRMARE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente "**ADMINISTRADORA**" ou "**FIRMARE IMÓVEIS**", inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.410/0001-52 e com a inscrição no CRECI nº 18.588-J, com sede na Av. Dom Luís, nº 1200, Salas 1002/1003 - Torre I (Business), Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP. 60.160-196.

**LOCATÁRIO(S): KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.226.251/0001-06, com endereço à Av. Santos Dumont nº 6740, Sala 1012 CXPST 155, Cocó, Fortaleza/CE, CEP. 60.192-022, neste ato representada pelo(s) sócio(s) **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro(a), solteiro, empresário, portador(a) do RG nº 20086470315 SSP/CE, inscrito(a) no CPF nº 089.127.473-12, com endereço à Rua Firmino Rocha Aguiar, nº 1033, Apto. 1404 Guararapes, Fortaleza/CE, CEP. 60.810-165, e **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2007009100510 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 040.095.593-81, com endereço à Rua Senador Pompeu, nº 2610, Apto. 1602, Torre 03, Centro, Fortaleza/CE, CEP. 60.025-002, e os próprios, doravante denominado(s) simplesmente "**LOCATÁRIO(S)**".

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel do tipo **CASA**, localizado na localizado na Rua Walter Porto, nº 459, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP. 60.822-250, inscrito no IPTU nº **307764-0**, destinando-se exclusivamente para fins **Comerciais (Não Residencial)**.

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas as condições do presente **Contrato de Locação para fins Comerciais (Não Residencial) por Prazo Determinado** do imóvel objeto da locação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Rubrica

CEBPMEKMPAL

**I. DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

Rubrica

**Cláusula 1ª.** O prazo da presente locação será de **36 (trinta e seis) meses**, com início no dia **14 (quatorze) de outubro de 2024** e término no dia **13 (treze) de outubro de 2027**.

DS

REN

**Parágrafo Primeiro.** Findo o prazo ajustado, se o(s) **LOCATÁRIO(S)** continuar(em) na posse do imóvel locado e não houver oposição do(s) **LOCADOR(ES)**, o contrato ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, mantendo-se válidas todas as cláusulas e condições, ficando antecipadamente convencionado que o preço do aluguel mensal será devidamente repactuado, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado.

DS

41

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a prorrogação do presente contrato por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo anterior, o(s) **LOCADOR(ES)** poderá(ão) denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel pelo(s) **LOCATÁRIO(S)**, devendo comunicar mediante notificação por escrito.

DS

RS



# FIRMARE

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA



## II. DOS VALORES DA LOCAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O aluguel livremente convencionado fica estabelecido no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), com vencimento para o dia **05 (cinco)** de cada mês, e deverá ser pago através de Boleto Bancário, que será enviado diretamente ao(s) **LOCATÁRIO(S)**, inclusive através do(s) seguinte(s) e-mail(s): **limitada.bpocontabil@gmail.com, carloseduardodepontesmartins@gmail.com** e **ruan.lima07@icloud.com**, ou onde a **ADMINISTRADORA** indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobrança, atento ao horário de expediente bancário.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o pagamento não seja realizado até a data do vencimento, o(s) **LOCATÁRIO(S)** poderá fazê-lo junto à rede bancária credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento, acrescido dos encargos constantes no presente contrato; a partir do 11º (décimo primeiro) após o vencimento, o pagamento deverá ser realizado com acréscimo dos honorários advocatícios previstos na cláusula 5ª.

**Parágrafo Segundo.** Será(ão) da responsabilidade do(s) **LOCATÁRIO(S)** as despesas e o pagamento do condomínio, seguro contra incêndio, bem como todos os tributos (inclusive IPTU), impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o contrato se inicie após o 1º (primeiro) dia do mês, o(s) **LOCATÁRIO(S)** pagará(ão) o aluguel correspondente aos dias faltantes para o término do mês; os aluguéis dos meses subsequentes serão pagos integralmente.

**Parágrafo Quarto.** O Boleto Bancário será emitido pela **FIRMARE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO CONDOMINAL LTDA**, ficando as despesas da referida operação a cargo do(s) **LOCATÁRIO(S)**. No caso deste(s) não receber(em) a tempo o boleto, deverá(ão) providenciar o pagamento da locação no endereço da imobiliária, acima declinado.

**Parágrafo Quinto.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente com a variação do **IGP-M/FGV** ou, em caso de extinção deste, por qualquer índice de preços oficial que reflita a variação dos valores do mercado imobiliário no período do reajuste. Fica convencionado, ainda, que, acaso o índice de correção anual do IGP-M/FGV seja negativo, aplicar-se o IPCA para reajuste do aluguel.

**Parágrafo Sexto.** Se, em virtude de lei posteriormente vigente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração ou vigência deste pacto, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**Parágrafo Sétimo.** Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará(ão) o(s) **LOCADOR(ES)** impedido(s) de ajuizar a ação revisional, nos prazos previstos na lei.

**Parágrafo Oitavo.** Acaso o(s) **LOCATÁRIO(S)** permaneçam no imóvel após o decurso do prazo para desocupação voluntária, no caso de denúncia condicionada, pagará(ão) este(s) ao(s)

Rubrica

CEDPMEKMB

Rubrica

[Handwritten signature]

DS

[Handwritten initials]

DS

[Handwritten initials]

DS

[Handwritten initials]